



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1067, de 2021

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modificação do § 5º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1067/2021, para que passe a constar:

Art. 10.....

.....

§ 5º As metodologias utilizadas na avaliação de que trata o § 3º do art. 10-D, incluídos os indicadores e os parâmetros de custo-efetividade utilizados na combinação com outros critérios, serão estabelecidas em norma editada pela ANS, assessorada pela Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, **e amplamente divulgadas.**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda proposta é conferir maior transparência ao processo de Avaliação de Tecnologia em Saúde, realizada pela ANS. O parágrafo 5º do artigo 10, constante da MPV, dispõe que as metodologias utilizadas nesse processo, incluindo os indicadores e os parâmetros de custo-efetividade, serão definidas em norma editada pela



própria Agência, em conjunto com a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar. Propomos, através da Emenda, que essas metodologias sejam amplamente divulgadas, consagrando o princípio da publicidade e da transparência.

ASSINATURA

Brasília, de setembro de 2021.



CD/21177.39555-00